



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.413/2022 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre concessão de Crédito Suplementar ao Cartão Alimentação e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os empregados públicos municipais ativos e inativos Crédito Suplementar ao Cartão Alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no mês de dezembro de 2022.

**ARTIGO 2º)**-O Cartão Alimentação tem como finalidade exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias, padarias e similares, utilizando os mesmos terminais de cartões instalados nos estabelecimentos comerciais, não podendo em hipótese alguma ser trocado por dinheiro.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho-SP não terá custo incidido sobre o valor do crédito suplementar disponibilizado aos seus empregados no mês de dezembro de 2022.

**ARTIGO 3º)**-Os Cartões Alimentação de que trata esta lei, não integram salários, vencimentos ou proventos, nem serão computados para cálculo de quaisquer benefícios e o crédito correspondente ao benefício será efetivado no dia do pagamento mensal dos servidores públicos da Prefeitura.

**ARTIGO 4º)**-As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**ARTIGO 5º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR  
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,  
NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria